



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PARECER CCJRF Nº 113/2014

Data: 11/08/2014 - Página 1 de 2

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 104/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a patrocinar, como forma de apoio cultural, os programas SERAFINA EM FOCO e EM DIA COM O PREFEITO, produzidos pela Rádio Comunitária Associação Comunitária Serafinense de Comunicação, nos termos que estabelece”.

#### Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, autorização da Câmara de Vereadores para patrocinar, como forma de apoio, os programas mencionados na ementa, produzidos pela Rádio Comunitária, com o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prevê também, que o apoio será fornecido mediante observância aos requisitos previstos no § 1º do art.116 da Lei nº 8666/1993<sup>1</sup>.

#### Fundamentação:

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica.

Assim, o inciso XXVIII do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, confere competência ao Município para a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação e, o art.34, inciso V, da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>, confere competência à Câmara Municipal, para a apreciação da matéria apresentada.

Ademais, o projeto apresentado atende aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº

<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

<sup>2</sup> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

<sup>2</sup> Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal;

<sup>3</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**  
**PARECER CCJRF Nº 113/2014**

Data: 11/08/2014 - Página 2 de 2

9.612, de 19 de fevereiro de 1998<sup>4</sup>, que instituiu o serviço de radiodifusão.

**Opinião:**

Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 104/2014.

*Eleni de Fátima Castro Pizzatto*  
Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fátima Castro Pizzatto  
Relatora em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

*Paulo José Massolini*  
Ver. Paulo José Massolini  
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

*Jairo Vidmar*  
Ver. Jairo Vidmar  
Revisor

<sup>4</sup> Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em freqüência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.